

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA
"Todos Unidos Por Um Só Ideal"

REGIMENTO ELEITORAL ANO 2025 - SINDACSE

A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO ESTADO DE RORAIMA, por seu presidente em uso das suas atribuições legais, vem a público, informar aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Estado de Roraima, que:

CONSIDERANDO a Assembleia Geral realizada no dia 04.02.2025; deliberou a Instalação oficial do Processo Eleitoral ano de 2025 e Constituição da Comissão Eleitoral em conformidade ao Estatuto do SINDACSE-RR, o Edital de Convocação foi publicado no jornal a Folha de Boa Vista, Edição 1492, no dia 23 de janeiro de 2025, jornal de grande circulação do Estado.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação da Assembleia agendada para o dia 04 de fevereiro de 2025, foi amplamente divulgado na base da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a Comissão Eleitoral obedecerá às prerrogativas estatutárias no processo da Eleição do SINDACSE-RR, tomando público o Regimento Eleitoral específico e simplificado através de um edital das eleições 2025 - SINDACSE-RR em jornal de grande circulação do Estado de Roraima.

Assim comunica a todos os sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias, que será realizada às Eleições 2025 do SINDACSE, para o quadriênio 2025-2029, no dia 02 de junho de 2025, no horário das 8h às 17h, através de urna fixa, no auditório da CUT/RR, sito a Av. Mário Homem de Melo, 3873 - Buritis, na cidade de Boa Vista, onde atenderá todos os filiados da Capital; nos demais municípios serão através de urna itinerantes, que atenderá os filiados daqueles municípios.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**
**CAPÍTULO I
DATAS E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - As Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDACSE-RR - QUADRIÊNIO - 2025-2029, será no dia 02 de junho de 2025, através de urna fixa, no horário das 8h às 17h na Capital de Boa Vista e nos demais municípios serão através de urnas itinerantes com representantes da categoria que se responsabilizará com a realização dos votos, definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Sendo necessário, as eleições serão realizadas em dois dias, devido a mudanças climáticas, nos demais municípios.

**CAPÍTULO II
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES E COMPOSIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 2º - As inscrições dar-se-ão por meio de requerimento protocolado junto à Comissão Eleitoral na sede da CUT/RR, no período de 16 a 24 de abril de 2025, no horário de 9 às 12h e das 14 às 17h.

RELAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

Rua Professor Manoel, 1318 Buritis Boa Vista-RR
Fone: (95) 3623-8019
E-mail: sindacse@folhabv.com.br

1. PRESIDÊNCIA;
2. VICE-PRESIDÊNCIA;
3. 1ª SECRETARIA GERAL;
4. 2ª SECRETARIA GERAL;
5. 1ª SECRETARIA DE FINANÇAS;
6. 2ª SECRETARIA DE FINANÇAS;
7. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO;
8. SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL;
9. SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
10. SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR;
11. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS;
12. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER;
13. SECRETARIA DA MULHER;
14. 1ª SUPLENTE DA DIREÇÃO;
15. 2ª SUPLENTE DA DIREÇÃO;
16. 3ª SUPLENTE DA DIREÇÃO;
- CONSELHO FISCAL:
17. 1º TITULAR;
18. 2º TITULAR;
19. 3º TITULAR;
20. 1º SUPLENTE;
21. 2º SUPLENTE;
22. 3º SUPLENTE;

Parágrafo único: O requerimento de inscrição das chapas só será aceito mediante assinatura de um dos componentes da chapa, direcionada a Comissão eleitoral e constituída com os seguintes documentos em anexo:
a) Ficha de qualificação dos candidatos assinados pelos próprios candidatos;
b) Cópia do RG; CPF; PIS/PASEP;
c) Cópia do comprovante de residência;
d) Relação da Composição da Diretoria com seus respectivos cargos.

**CAPÍTULO III
SOBRE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CHAPAS**

Art. 3º - Somente será deferida a Chapa Completa.

Art. 4º - Todos os componentes da Chapa devem ser Agentes Comunitários de Saúde ou Agente de Combate às Endemias devidamente sindicalizados no SINDACSE-RR.

Art. 5º - Os componentes desta devem ter no mínimo seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de (2) dois anos de exercício da atividade ou da profissão e estar em dia com suas mensalidades.

Art. 6º - No dia 25.04.2025 serão analisadas as chapas que se inscreveram até o dia 24.04.2025, após sua análise minuciosa onde atenderão os requisitos anteriores, sendo deferida ou indeferida, será comunicada através de ofício ao interessado/a.

Art. 7º - A lista de chapas deferidas ou indeferidas será publicada no dia 2 de maio de 2025, no mural da entidade, nas redes sociais.

Rua Professor Manoel, 1318 Buritis Boa Vista-RR
Fone: (95) 3623-8019
E-mail: sindacse@folhabv.com.br

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 8º - O prazo para interpor o recurso contra o Deferimento ou Indeferimento da Chapa será nos dias 28 e 29.04.2025.

Art. 9º - O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral do SINDACSE-RR e divulgado o resultado até 30.04.2025 na sede do Sindicato no mural da entidade e em redes sociais.

Art. 10 - Caso a chapa concorrente sinta-se prejudicada pelo resultado do recurso, será convocada Assembleia Extraordinária em caráter de urgência para deliberação a pedido da chapa.

**CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO**

Art. 11 - A Comissão Eleitoral deverá divulgar a lista dos Eleitores aptos a votar a 15 dias antes da data da Eleição, precisamente no dia 17.05.2025, repetindo também a divulgação no dia 19.05.2025.

Parágrafo único: Está apto a votar na eleição desde que tenha solicitado a sua inscrição no quadro associativo há mais de seis meses anterior à data da Eleição, Segundo o Estatuto, capítulo II - Seção I.

Art. 12 - Qualquer pedido de alteração na lista dos Sindicalizados aptos a votar após sua apresentação e divulgação pela Comissão Eleitoral somente será admitida até dez dias antes da Eleição que deverá ser dar por escrito.

Art. 13 - Os Sindicalizados sob pena de perderem o direito de executar o voto deverão obrigatoriamente apresentar no ato da votação documento oficial com Foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Reservista ou Carteira do Sindicato).

Art. 14 - Nos locais de votação serão constituídas por mesas receptoras, compostas por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos indicados pela Comissão Eleitoral até cinco dias antes da Eleição, cujos nomes serão divulgados no mural na sede do SINDACSE-RR.

Art. 15 - Poderão ter acesso às mesas receptoras um fiscal indicado pela Comissão Eleitoral por cada chapa até cinco dias antes das Eleições.

Art. 16 - Em caso de ausência de algumas das pessoas indicadas a mesa de votação no dia das Eleições caberá a Comissão Eleitoral proceder a sua substituição imediatamente.

Art. 17 - As mesas receptoras terão como seus respectivos responsáveis os Presidentes e Vice-Presidentes responsáveis e deverão constatar dos seguintes materiais e documentos:

- a. Urnas;
- b. Cédulas Oficiais;
- c. Listas especificadas de sindicalizados aptos a votar;
- d. Cópia deste Regulamento;
- e. Nomeada com a composição integral das chapas a ser fixada no gabinete de votação;
- f. Documento padronizado para realização da ata.

Art. 18 - Vivando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas devem-se adotar as seguintes providências:

- a. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas ou na falta deles será na presença do primeiro votante;
- b. A ordem de votação e a chegada dos Eleitores;
- c. Identificado, o Eleitor assina a lista de presença e recebe a cédula rubricada pelos integrantes da mesa receptora;
- d. O Eleitor usará a cabine indivisível para votar no final da votação a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais da chapa;
- e. No dia da votação não será permitida qualquer tipo de Propaganda Eleitoral (Boca de urna, entrega de santinho, carros de som ou qualquer outro meio semelhante).

Parágrafo único: A Eleição será no dia 02 de junho de 2025 no horário das 8h às 17h na capital de Boa Vista, e nos demais municípios do Estado.

Rua Professor Manoel, 1318 Buritis Boa Vista-RR
Fone: (95) 3623-8019
E-mail: sindacse@folhabv.com.br

**CAPÍTULO VI
DAS URNAS**

Art. 19 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre na presença da respectiva lista de Eleitores.

Parágrafo único: Será anulada a urna que estiver sem o lacre.

**CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 20 - A apuração dos votos terá início após o horário estabelecido do término da votação, a qual será computada pela Comissão Eleitoral e que proclamará o resultado parcial.

Parágrafo único: Nos municípios mais distantes as urnas serão abertas, ao término com o lacre e em seguida aberta na frente dos fiscais ou de sindicalizados, fará a contagem dos votos e informada a sede onde a Comissão está instalada para anotação do resultado.

Art. 21 - O resultado final só será proclamado após a computação de todas urnas

Parágrafo primeiro: Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados

Parágrafo segundo: Em caso de ocorrência de empate adotam-se os seguintes critérios para proclamar a chapa vencedora:

- a. Maior tempo de contribuição (Presidente e Vice), caso persista o empate;
- b. Maior tempo de serviço como agente comunitário de saúde e endemias, caso persista o empate;
- c. Maior idade (Presidente e Vice).

**CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 22 - Serão considerados nulos os votos que tiverem de apresentar o número de cédulas superior ao número de assinantes;

- a) Não estiver acompanhada das respectivas listas de Eleitores;
- b) Contiver cédulas sem a rubrica dos integrantes das mesas receptoras;
- c) Contiver cédulas não correspondentes ao modelo oficial;
- d) Man de urna chapa assinada;
- e) Reservadas de qualquer espécie;
- f) Qualquer caractere que não permita a identificação.

Parágrafo Único: Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas e por seus respectivos representantes.

Art. 23 - Qualquer recurso ao processo apurativo dos votos deverá ser interposto no prazo máximo de até 24h após a apuração do resultado final devendo a Comissão Eleitoral, por sua vez, no mesmo prazo deliberar sobre a matéria, publicando os resultados.

Rua Professor Manoel, 1318 Buritis Boa Vista-RR
Fone: (95) 3623-8019
E-mail: sindacse@folhabv.com.br

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - O descumprimento de quaisquer das normas Eleitorais incertas neste regimento eleitoral, assim como o estatuto do SINDACSE-RR implicará na anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Este regimento estará à disposição na sede do sindicato e sede da CUT/RR aos candidatos a partir da publicação do Edital das Eleições pela Comissão Eleitoral, como também nas redes sociais do SINDACSE.

Art. 26 - Este regimento eleitoral entrará em vigor a partir da data aprovação em Assembleia Geral da Categoria realizada em 15.04.2025 e amplamente divulgado aos interessados e da publicação em jornal de maior circulação do Estado de Roraima o Edital das Eleições e Regimento simplificado pela Comissão Eleitoral.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2025

ANTONIA MARIA MATTIAS DA SILVA - 210.878.004-10
Presidente da Comissão Eleitoral do SINDACSE/RR
Representante da CUT/RR

ALAN ROCHA MOREIRA - 727.013.902-49
Secretário da Comissão Eleitoral do SINDACSE/RR
Representante da Categoria do SINDACSE/RR

MISSIAS BRITO DE AMORIM - 000.241.642-59
Membro da Comissão Eleitoral do SINDACSE/RR
Representante da Categoria do SINDACSE/RR

MARCELO IZIDORIO BEZERRA - 009.809.692-39
Membro da Comissão Eleitoral do SINDACSE/RR
Representante da Categoria do SINDACSE/RR

Rua Professor Manoel, 1318 Buritis Boa Vista-RR
Fone: (95) 3623-8019
E-mail: sindacse@folhabv.com.br

Precisando vender ou alugar?

Anuncie!

CLASSIFOLHA

WhatsApp: **3623-8806**

classi.folhabv.com.br